RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 127, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Divisão de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, suas atribuições e outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora Regional da PRT11, Drª Cintia Nazaré Pantoja Leão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO os princípios do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (artigos 765 e 878 da CLT);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração constituem temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho e a necessidade de impulsionar a pesquisa e execução patrimonial em face de determinados devedores;

CONSIDERANDO a estruturação organizacional e funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme Regulamento Geral dos Serviços e Organograma anexos da Resolução Administrativa nº 112/2023 do TRT 11ª Região;

CONSIDERANDO as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo Ato nº 188-A/GP, de 21 de março de 2011, e composta consoante Ato nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014;

CONSIDERANDO as disposições gerais da Resolução nº. 138/CSJT.GP, de 9 de junho de 2014, do CSJT que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução CNJ nº 600/2024 que dispõe sobre o acesso de oficiais de justiça aos sistemas informatizados do Poder Judiciário, incluindo dentre as atribuições desses servidores as atividades de inteligência processual para localização de pessoas e bens;

CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-19227/2023,

RESOLVE:

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

Art. 1º Fica instituída a Divisão de Pesquisa Patrimonial – DPP do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, vinculada à Presidência e a esta respondendo diretamente, conforme Resolução Administrativa nº 112/2023.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A DPP, com atuação em todos os processos deste Regional, será composta de, no mínimo:

I – um juiz coordenador;

II – um juiz auxiliar;

III – um diretor (CJ-01);

IV – um assistente (FC-04);

V – um oficial de justiça.

§ 1º O juiz coordenador e auxiliar serão designados por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possua formação em curso de capacitação em execução trabalhista, pesquisa de bens e pessoas ou ferramentas de execução realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou Escola Judicial do TRT 11;

b) tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

c) não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos;

d) preferencialmente, não cumule com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.

§ 2º A designação dos magistrados mencionados nos incisos I e II deste artigo será feita preferencialmente para um período mínimo de 2 (dois) anos, permitida recondução, a critério do Tribunal.

§ 3º Os juízes designados para atuação na DPP serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

§ 4º Os servidores lotados na DPP devem, preferencialmente, ser graduados no curso de Direito e com experiência no gerenciamento de processos na fase executiva, além de aptidão para a pesquisa patrimonial.

§ 5º Os integrantes da DPP terão acesso às múltiplas unidades judiciárias no PJe de 1º grau, de modo a viabilizar a atuação simultânea de seus servidores nas atividades de apoio às unidades judiciárias, conferindo maior agilidade e eficiência às pesquisas patrimoniais.

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

Art. 3º A DPP contará com quadro de servidores, espaço e estrutura próprios e independentes, compatíveis com as suas atribuições.

Parágrafo único. O quadro de servidores da DPP poderá ser ampliado, por determinação da Presidência, mediante comprovação do aumento da demanda através de relatório semestral.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Divisão de Pesquisa Patrimonial:

I – promover, em complemento à atividade da unidade judiciária, a identificação de patrimônio dos devedores e investigados, a fim de garantir a execução;

II – elaborar e divulgar, com apoio das unidades de suporte responsáveis, com periodicidade anual, lista com as empresas que possuem mais processos em execução neste regional;

III – elaborar e divulgar, com periodicidade anual, lista com as ferramentas de pesquisa patrimonial disponibilizadas a este Regional e sua respectiva finalidade;

IV – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes, bem como dos processos que estejam sob sua tutela;

V – propor, por meio dos setores competentes, convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;

VI – recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;

VII – atribuir aos executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VIII – elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

IX – produzir e divulgar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

X – formar banco de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;

XI – informar às unidades judiciárias e outros órgãos pertinentes deste Regional os novos métodos, ferramentas, decisões e estratégias que sejam úteis ao deslinde da execução;

XII – elaborar manual, com periodicidade anual, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem e de

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso, por todas as unidades jurisdicionais, às informações preexistente;

XIII – promover a capacitação dos usuários, com a realização de cursos regulares, de acordo com a demanda e atualização das ferramentas;

XIV – solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas ou à Escola Judicial treinamento especial quando essencial ao aperfeiçoamento do trabalho no Núcleo de Pesquisa Patrimonial e nas Varas do Trabalho;

XV – realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT nº 304/2021;

XVI – atuar na Cooperação Judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

XVII – responder às requisições do Lab-JT, quando demandado;

XVIII – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A atuação processual da DPP não afasta, tampouco substitui, as atribuições das unidades judiciárias e o dever destas de resolução das execuções pendentes.

§ 2º Em havendo pedido de realização de audiências conciliatórias durante o procedimento de pesquisa, o processo deve ser remetido ao órgão responsável originário, competindo ao Juiz Coordenador da DPP o deslinde de eventual inconformismo relacionado ao procedimento de pesquisa patrimonial, sem efeito suspensivo.

§ 3º A divulgação do material produzido pela Divisão, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal, a fim de que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento em prol de uma maior efetividade processual.

Art. 5º Compete ao Juiz(a) Coordenador(a):

I – coordenar a DPP e com o auxílio do diretor dessa divisão, definir atribuições e distribuir tarefas entre os servidores designados para nele atuar, de acordo com as necessidades de cada caso de tratamento de massa de dados;

II – atuar, com competência jurisdicional e administrativa, nos processos judiciais e administrativos em tramitação na DPP, praticando, inclusive, diligências necessárias ao deslinde do caso, inclusive em caráter sigiloso;

III – definir os autos a serem qualificados como processo piloto na pesquisa patrimonial, quando for o caso;

IV – deflagrar os procedimentos de pesquisa patrimonial e praticar todos os atos a ele inerentes, bem como os que propiciem que a pesquisa seja realizada em sua completude, inclusive com a determinação de atos que exijam a quebra de sigilo, devidamente

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

V – analisar os resultados das pesquisas e do tratamento da massa de dados realizadas pelos servidores que atuam na DPP, aprovando-os ou determinando novas diligências ou as correções necessárias;

VI – coordenar a elaboração do relatório de análise destinado aos órgãos solicitantes;

VII – inserir, no relatório de análise, sugestões de atuação do órgão solicitante para cada caso específico, visando à máxima efetividade da prestação jurisdicional e à segurança jurídica das relações trabalhistas;

Art. 6º A DPP auxiliará às unidades judiciárias, atuando, prioritariamente, na pesquisa do patrimônio de pessoas físicas e jurídicas consideradas grandes devedoras, representada pela grande quantidade de processos em execução pendentes, visando à satisfação do crédito exequendo.

§ 1º Fica definido o seguinte parâmetro quantitativo:

I – pequena quantidade: 1 (um) a 50 (cinquenta) processos;

II – média quantidade: 51 (cinquenta e um) a 120 (cento e vinte) processos;

III – grande quantidade: mais de 120 (cento e vinte) processos.

§ 2º As solicitações de pesquisas individuais e em face de devedores que não se enquadrem na descrição do *caput* devem ser solicitadas com o preenchimento dos requisitos previstos no art. 8º, e acompanhadas da devida justificativa da impossibilidade de realização da busca pela Vara do Trabalho, que será avaliada pelo juiz coordenador.

DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISAS

Art. 7º O procedimento de pesquisa patrimonial observará, preferencialmente, a ordem cronológica de pedidos e poderá ser deflagrado:

I – pelos magistrados em atividade na Divisão, de ofício, mediante expediente administrativo próprio;

II – pelas unidades judiciárias, a pedido;

III – pelos demais órgãos deste Regional, por ofício, com a devida justificativa.

§ 1º No caso de denúncia ou requerimento fundamento da unidade judiciária, a DPP poderá também atuar em processos na fase de conhecimento, considerada a relevância do caso concreto a ser definida, motivadamente, pelo Juiz Coordenador.

§ 2º Em qualquer caso, a DPP atuará quando a pesquisa patrimonial se mostrar necessária para desvendar engenharia financeira de eventual desvio patrimonial, caracterização

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

de grupo econômico, sucessão trabalhista fraudulenta e localização de sócio oculto, sócio retirante fraudulento ou movimentadores financeiros da empresa.

Art. 8º A solicitação das unidades judiciárias deverá ser feita mediante processo administrativo sem a remessa dos autos ao posto avançado de Pesquisa Patrimonial, e conterá:

I – determinação subscrita por magistrado, devidamente fundamentada, apontando a(s) informação(s) perquirida(s) com a pesquisa;

II – indicação, por meio do ID ou folha dos autos, da realização das pesquisas básicas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, PENHORA ONLINE), no trimestre que antecede à solicitação;

III – demonstração, preferencialmente por meio de certidão da CEAT, do enquadramento do executado como grande devedor, na forma do art. 6º, comprovando a existência de grande quantitativo de processos em curso na fase de execução em face do devedor, na mesma ou em múltiplas unidades judiciárias;

a) tratando-se de pesquisa em desfavor de executadas que não se enquadrem na definição de grande devedor, deve-se observar os termos do art. 6º, §2º desta Resolução.

b) independentemente do quantitativo de processos, é dispensável a reunião processual para a realização das pesquisas pela DPP.

IV – incidente de desconsideração de personalidade jurídica concluído, para prosseguimento da pesquisa em desfavor dos sócios;

V – sendo reunião processual, os autos principais devem conter listagem dos processos reunidos e o valor a ser executado;

§ 1º As solicitações deverão tramitar, preferencialmente, via sistema e-SAP, sem remessa dos autos no PJe, salvo quando expressamente autorizado pelo Juiz Coordenador, com o objetivo de preservar o sigilo e a efetividade da investigação.

§ 2º Quando se tratar de instauração de ofício pela DPP, deverá ser autuado processo administrativo próprio no sistema e-SAP, com base na relação dos maiores devedores fornecida pela unidade competente, observada decisão fundamentada do Juiz Coordenador, elegendo-se processo piloto para formalização da atuação, quando couber.

§ 3º O procedimento de pesquisa patrimonial em desfavor da pessoa jurídica que, no decorrer das pesquisas, tiver o processamento da recuperação judicial deferido, será imediatamente suspenso e os autos serão remetidos ao magistrado originário.

§ 4º Havendo expressa manifestação do juízo originário em relação a possibilidade de prosseguimento em desfavor dos componentes do quadro societário de empresa em recuperação judicial, a pesquisa patrimonial seguirá em face dos sócios.

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

§ 5º O magistrado em atuação na Divisão poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada.

§ 6º Em casos de pertinência, relevância e complexidade, a DPP poderá realizar pesquisa patrimonial independentemente de requisição, preferencialmente sobre os maiores devedores, demandas repetitivas e casos recorrentes de dificuldades na execução de determinados devedores.

§ 7º A DPP poderá realizar pesquisa patrimonial prévia, nos casos de denúncias de fraudes e outros ilícitos reportados pelas respectivas unidades judiciárias, conforme inciso VI do art. 4º desta Resolução, competindo ao Juízo Coordenador da Divisão a análise da pertinência e relevância da pesquisa.

§ 8º O(A) juiz(a) Coordenador(a) poderá solicitar às unidades de 1º grau o envio do processo relacionado à pesquisa patrimonial.

Art. 9º Não havendo o devido preenchimento dos requisitos previstos no art. 8º, a Divisão, por meio de ofício subscrito por seu Juiz Coordenador, indicará o necessário para complementação.

Parágrafo único. O não atendimento do inciso IV do art. 8º, limitará a atuação da DPP à identificação do patrimônio dos sócios registrados.

Art. 10. Se duas ou mais pesquisas forem solicitadas concomitantemente, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – pedidos expressamente urgentes, com a devida fundamentação;

II – investigada cujo patrimônio não tenha sido objeto de pesquisa pela DPP;

III – investigada com o maior número de processos em execução.

Parágrafo único. O Juiz Coordenador poderá indicar a investigada a ser priorizada, conforme seu entendimento.

Art. 11. Havendo pedido para que a DPP, em substituição ao solicitante, faça uso de ferramenta de pesquisa patrimonial específica, deve o solicitante:

I – comprovar que não possui acesso ao referido instrumento, o que deve ser imediatamente comunicado ao setor de suporte para que tome providências;

II – possuindo acesso, fundamentar o pedido informando as razões da impossibilidade de realização da pesquisa patrimonial;

III – demonstrar o cumprimento dos requisitos do art. 8º desta Resolução.

Art. 12. A pesquisa patrimonial realizada pela DPP tem por objeto o patrimônio da pessoa - física ou jurídica - investigada, apto a satisfazer o montante de débito indicado pelo solicitante do art. 6º.

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

§ 1º Estão inclusos, sendo entendidos como patrimônio nos termos do *caput*, o patrimônio que por fraude, ilícito ou irregularidade encontra-se em posse ou propriedade de terceiros.

§ 2º A pesquisa, visando à identificação de patrimônio pretérito da investigada e o estabelecimento de linha temporal com a cadeia de propriedade, deve ser requisitado especificamente com a devida fundamentação.

Art. 13. A pesquisa patrimonial, quando assim solicitada, poderá ser realizada de forma preliminar, englobando a consulta ao SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, PENHORA ONLINE e JUCEA, ou similares.

Parágrafo único. O resultado da pesquisa é enviado diretamente ao solicitante, com análise sugestiva da viabilidade de elaboração de Relatório de Pesquisa Patrimonial, que contém a integralidade da pesquisa, competindo exclusivamente à vara do trabalho de origem dar ao processo o andamento que entender adequado.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art 14. Concluída a pesquisa, será elaborado relatório final circunstanciado, que poderá conter sugestões para o prosseguimento da execução pelo Juiz Coordenador.

§ 1º A existência do Relatório de Pesquisa Patrimonial (RPP) será amplamente divulgada às Varas do Trabalho, por meio de ofício circular ou outro meio adequado.

§ 2º O compartilhamento do Relatórios de Pesquisa Patrimonial será feito em área restrita, preferencialmente pela intranet.

§ 3º As unidades interessadas poderão solicitar, via E-SAP, o compartilhamento de RPPs que não tenham originado de sua requisição.

§ 4º O Relatório de Pesquisa Patrimonial, em sua integralidade, traz informações sigilosas e/ou pessoais e poderão ser juntados aos autos sob sigilo, mediante autorização do Juiz Coordenador, garantindo o contraditório e a adequada fundamentação das decisões judiciais.

Art. 15. O Relatório de Pesquisa Patrimonial conterá, no mínimo:

I – dados de identificação da investigada e do solicitante;

II – data de recebimento e de conclusão;

III – resumo da tramitação do processo na fase executiva, se for o caso;

IV – resultado das pesquisas realizadas e a indicação das ferramentas não utilizadas;

V – sugestão de prosseguimento, se couber.

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

§ 1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§ 2º A massa de dados obtida pelas ferramentas de investigação patrimonial constitui insumo técnico de uso exclusivo da Divisão, podendo ser disponibilizada, parcial ou integralmente, mediante solicitação fundamentada das unidades judiciárias.

§ 3º O acesso à massa de dados será restrito e controlado, podendo ser concedido aos magistrados, diretores de secretaria ou às partes e seus representantes, mediante solicitação formal e, quando for o caso, assinatura de termo de responsabilidade.

§ 4º O uso indevido, o compartilhamento não autorizado ou a exposição indevida da massa de dados ou de relatórios patrimoniais sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal.

DAS FERRAMENTAS DE PESQUISA PATRIMONIAL

Art 16. A DPP é responsável pelo gerenciamento das ferramentas de pesquisa patrimonial às quais este Regional é conveniado, exercendo a função de atendimento de suporte e cadastro dos usuários - magistrados e servidores.

Art. 17. Havendo novas ferramentas de pesquisa patrimonial, a DPP deve comunicar às unidades judiciárias sua funcionalidade e dados necessários para o cadastro.

Parágrafo único. Caso a ferramenta não esteja disponível a este Regional, pode a DPP, nos termos do art. 4º, V, provocar a manifestação da Presidência quanto ao interesse, sendo, posteriormente, tomadas as medidas cabíveis pelos setores responsáveis.

Art. 18. A atualização geral dos cadastros dos servidores e magistrados para o acesso às ferramentas de pesquisa patrimonial disponibilizadas ao Regional deve ser realizada periodicamente, ao menos uma vez ao ano.

Art. 19. As solicitações de cadastro, renovação de senha, instruções de uso ou informações inerentes ao uso das ferramentas de pesquisa patrimonial devem ser requeridas ao setor de Suporte da DPP, sem prejuízo ao dever previsto no art. 18.

Parágrafo único. Os prazos de atendimento das questões relativas ao suporte serão reguladas em ato normativo próprio, considerando a especificidade de cada ferramenta.

Art. 20. A DPP pode, observadas as devidas formalidades e autorizações, gerenciar os convênios pertinentes a sua atuação institucional, não afastando as atribuições da Seção de Contratos deste Regional.

Art. 21. As unidades judiciárias deverão, obrigatoriamente, solicitar o descadastramento dos servidores que, por motivos de alteração na lotação, não fazem mais parte da unidade, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32

DA COOPERAÇÃO

Art. 22. Todas as Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pela DPP e prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos por esta Divisão, na pessoa de seu Coordenador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Fica instituído o Projeto Hora Onze – Execução Efetiva, que tem como objetivo estreitar a relação interinstitucional entre a Presidência e as Varas do Trabalho, promovendo a interação, troca de informações e experiências entre as unidades, que poderão aproveitar o ambiente colaborativo para apresentação de dúvidas e sugestões, visando ao aperfeiçoamento da execução trabalhista.

Parágrafo único. O projeto será regulamentado por Ato da Presidência.

Art. 24. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 63/2015 e as disposições nela contidas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

https://esap.trt11.jus.br/gestao-esap/validade?v=44a8a49e-221e-447f-b1f8-5a351ab9fe32